INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 106/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 106/2024 CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA **SOCIA - SOLUÇÕES EM CIRURGIAS AVANÇADAS DE SERGIPE LTDA,** *PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual n° 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu **Diretor-Presidente – Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior,** inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE , residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: SOCIA - SOLUÇÕES EM CIRURGIAS AVANÇADAS DE SERGIPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Doutor José Machado de Souza, nº 220, Bairro Jardins, CEP:49025-740, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.298.200/0001-76, representada, neste ato, pelo sócio **LUCCAS MELO CHAGAS,** brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX.954.175-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento **nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site www.ipesaude.se.gov.br,http://www.ipesaude.se.gov.br/ cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e LUCCAS MELO CHAGAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: Y3B2-ECPV-VJGC-IUYQ

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

15204	**04.302.0031**	**759**	**3.3.90.39**	**1799**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e LUCCAS MELO CHAGAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: Y3B2-ECPV-VJGC-IUYQ

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ANA PAULA SANTOS COSTA,** desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1.Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o **3º dia útil** de cada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e LUCCAS MELO CHAGAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: Y3B2-ECPV-VJGC-IUYQ

mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;

b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;

c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

d) Certidão de regularidade do FGTS;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e LUCCAS MELO CHAGAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: Y3B2-ECPV-VJGC-IUYQ

f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **Banco BTG - Agência 050, Conta-Corrente 512920-8.**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias, citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e LUCCAS MELO CHAGAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: Y3B2-ECPV-VJGC-IUYQ

d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE;
f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.
14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar ou contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e LUCCAS MELO CHAGAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: Y3B2-ECPV-VJGC-IUYQ

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e LUCCAS MELO CHAGAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: Y3B2-ECPV-VJGC-IUYQ

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida
Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – pagamento da multa;

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e LUCCAS MELO CHAGAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: Y3B2-ECPV-VJGC-IUYQ

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento **nº 15387/2024,** iniciado pelo **protocolo nº 015204.70224/2024-8**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O Parecer Jurídico nº 1713/2024, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 05 de dezembro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCCAS MELO CHAGAS
Data: 12/12/2024 21:54:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR Diretor-Presidente do Ipesaúde Credenciante	**LUCCAS MELO CHAGAS** **SOCIA - SOLUÇÕES EM CIRURGIAS AVANÇADAS DE SERGIPE LTDA** Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e LUCCAS MELO CHAGAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: Y3B2-ECPV-VJGC-IUYQ

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 106/2024

SOCIA - SOLUÇÕES EM CIRURGIAS AVANÇADAS DE SERGIPE LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço de **consulta Interna e realização de procedimentos na especialidade de Angiologia/Cirurgia Vascular** que deverão ser realizados nas Unidades do Ipesaude e rede credenciada**,** , limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE **(PORTARIA Nº 98/2022 de 03 de Junho de 2022; PORTARIA Nº 165/2024 de 09 de Agosto de 2024; PORTARIA Nº 215/2023 de 23 de Outubro de 2023; PORTARIA 08/2024 de 04 de Janeiro de 2024; PORTARIA Nº 173/2019 de 05 de Julho de 2019; PORTARIA Nº 129/2022 de 09 de Agosto de 2022; PORTARIA Nº 78/2022 de 27 de Abril de 2022; PORTARIA Nº 64/2024 de 08 de Março de 2024).**

CÓDIGO	CONSULTA
0.91.19.0649	Consulta Interna com Angiologista / Cirurgião Vascular
0.92.80.1072	Amputação de Pododáctilos
0.92.80.1080	Amputação ao Nível do Pé
0.92.80.1099	Amputação ao Nível da Perna
0.92.80.2010	Amputação ao Nível da Coxa
0.92.31.0036	Histerectomia Total com Anexectomia - Cirurgia Eletiva
0.92.31.0037	Ooforectomia por Vídeo - Cirurgia Eletiva
0.92.31.0038	Miomectomia por Vídeo - Cirurgia Eletiva
0.92.31.0039	Salpingectomia por Vídeo - Cirurgia Eletiva
0.92.31.0010	Endometriose - Cirurgia Eletiva
0.92.31.0032	Laqueadura por Vídeo - Cirurgia Eletiva
0.92.06.0013	Cirurgia Bariátrica (Honorário de Equipe Cirúrgica, exceto Anestesista, com taxa de vídeo e equipe multidisciplinar)
0.92.06.0021	Pré-Operatório Cirurgia Bariátrica (Honorário de Equipe Cirúrgica, exceto Anestesista)
1.01.01.048	Consulta com Cirurgião Oncológico
0.91.19.0445	Consulta Interna com Cirurgião Oncológico
0.92.82.0000	Mastectomia Radical ou Radical Modificada – Pacote de Honorários Médicos
0.92.82.0018	Mastectomia Simples ou Total – Pacote de Honorários Médicos
0.92.82.0026	Quadrantectomia (Segmentectomia) com Esvaziamento Axilar com Reconstrução de Retalho Cutâneo – Pacote de Honorários Médicos
0.92.82.0034	Ressecção Segmentar (Quadrantectomia) – Pacote de Honorários Médicos
0.92.82.0042	Extirpação de Nódulo Mamário Único – Pacote de Honorários Médicos

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e LUCCAS MELO CHAGAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: Y3B2-ECPV-VJGC-IUYQ

0.92.82.0050	Extirpação de 2 a 4 Nódulos Mamários – Pacote de Honorários Médicos
0.92.82.0069	Extirpação de 5 ou mais Nódulos Mamários – Pacote de Honorários Médicos
0.92.82.0077	Esvaziamento Linfático Axilar – Pacote de Honorários Médicos
0.92.82.0085	Linfonodo Sentinela – Proc. Associados – Pacote de Honorários Médicos
0.92.82.0123	Extirpação de Mama Supra-Numerária – Pacote de Honorários Médicos
0.92.82.0506	Biópsia Percutânea com Agulha Grossa, em Consultório – Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0001	Esofagectomia em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0002	Gastrectomia Total com Linfadenectomia em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0003	Gastrectomia Total com Linfadenectomia em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0004	Gastrectomia Parcial por Videolaparoscopia em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0005	Gastrectomia Total por VLP em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0006	Degastrogastrectomia com Vagotomia em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0007	Enterectomia VLP em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0008	Colectomia Parcial Convencional em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0009	Colectomia Parcial por Videolaparoscopia em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0010	Colectomia Total por Videolaparoscopia em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0011	Colectomia Total Convencional em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0012	Retossigmoidectomia Abdominal em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0013	Retossigmoidectomia Abdominal por Videolaparoscopia em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0014	Retossigmoidectomia com Colostomia em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0015	Retossigmoidectomia com Colostomia por Videolaparoscopia em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0016	Amputação Abdomino-Perineal por VLP em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0017	Proctocolectomia Total com Reservatório Ileal em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e LUCCAS MELO CHAGAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: Y3B2-ECPV-VJGC-IUYQ

0.92.05.0018	Pancreatectomia Distal VLP em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0019	Pancreatectomia Distal em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0020	Pancreatoduodenectomia com Linfadenectomia em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0021	Hepatectomia em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0022	Ressecção de Tumor de Vesícula ou da Via Biliar com Hepatectomia em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0023	Cirurgia de Abaixamento por VLP em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0024	Linfadenectomia em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0025	Intercorrência Cirúrgica em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0026	Intercorrência Cirúrgica por VLP em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0026	Intercorrência Cirúrgica por VLP em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0027	Ooforectomia Laparoscópica em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0028	Cirurgia de Câncer de Ovário por VLP em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0029	Histerectomia Total Ampliada por VLP em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0030	Cirurgia de Câncer de Endométrio e Colo Uterino em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0031	Nefrectomia Parcial Unilateral em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0032	Nefrectomia Radical Unilateral em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0033	Exenteracão Pélvica Total em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0034	Adrenalectomia Unilateral por Videolaparoscopia em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0035	Adrenalectomia Unilateral em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0036	Extensos Ferimentos, Cicatrizes ou Tumores - Exérese em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos
0.92.05.0037	Detecção Intra-Operatória Radioguiada de Linfonodo Sentinela em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e LUCCAS MELO CHAGAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: Y3B2-ECPV-VJGC-IUYQ

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

0.92.05.0038	Amputação em Cirurgia Oncológica - Pacote de Honorários Médicos

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e LUCCAS MELO CHAGAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: Y3B2-ECPV-VJGC-IUYQ

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Y3B2-ECPV-VJGC-IUYQ

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 13/12/2024 13:13:42 (Certificado Digital)
- LUCCAS MELO CHAGAS - 12/12/2024 21:54:33 (Certificado Digital)

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **SOCIA - SOLUÇÕES EM CIRURGIAS AVANÇADAS DE SERGIPE LTDA,** credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº **106/2024.**

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, **sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento**, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **SOCIA - SOLUÇÕES EM CIRURGIAS AVANÇADAS DE SERGIPE LTDA**, credenciada ao IPESAÚDE a partir da data **de assinatura do contrato**, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1. LUCCAS MELO CHAGAS - CPF 838.342.815-49 - CRM 3854 – RQE 3259/3260 – Especialidade: CANCEROLOGIA/ CANCEROLOGIA CIRURGICA

2. ROBERTO QUEIROZ GURGEL - CPF 155.102.715-15 - CRM 1365 – RQE 1357/1358 – Especialidade: CANCEROLOGIA/ CANCEROLOGIA CIRURGICA

3. RODRIGO BICUDO KREMPEL SANTANA- CPF 533.019.005-34 - CRM 2780 – RQE 2377 – Especialidade: CIRURGIA GERAL

1. SYLVIA PEREIRA GURGEL - CPF 048.954.175-57 - CRM 5203 – RQE 3637 – Especialidade: CIRURGIA GERAL

5. JULIANA MELO CHAGAS - CPF 002.631.055-47 - CRM 4014 – RQE 2552/2998 – Especialidade: CIRURGIA GERAL E CIRURGIA VASCULAR

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 05 de Dezembro de 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do IPESAÚDE

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR, JULIANA MELO CHAGAS, RODRIGO BICUDO KREMPEL SANTANA, ROBERTO QUEIROZ GURGEL, LUCCAS MELO CHAGAS e SYLVIA PEREIRA GURGEL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HO8B-ANGI-Q7YO-8WUD

Documento assinado digitalmente
LUCCAS MELO CHAGAS
Data: 11/12/2024 15:01:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCCAS MELO CHAGAS

Sócio e *Profissional integrante do corpo clínico da* **SOCIA - SOLUÇÕES EM CIRURGIAS AVANÇADAS DE SERGIPE LTDA**

Credenciada

ROBERTO QUEIROZ GURGEL:15510271515
Digitally signed by ROBERTO QUEIROZ GURGEL:15510271515
Date: 2024.12.11 13:48:29 -03'00'

ROBERTO QUEIROZ GURGEL

Profissional integrante do corpo clínico da

SOCIA - SOLUÇÕES EM CIRURGIAS AVANÇADAS DE SERGIPE LTDA

Documento assinado digitalmente
RODRIGO BICUDO KREMPEL SANTANA
Data: 07/12/2024 19:10:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO BICUDO KREMPEL SANTANA

Profissional integrante do corpo clínico da

SOCIA - SOLUÇÕES EM CIRURGIAS AVANÇADAS DE SERGIPE LTDA

Credenciada

Documento assinado digitalmente
SYLVIA PEREIRA GURGEL
Data: 11/12/2024 15:58:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SYLVIA PEREIRA GURGEL

Profissional integrante do corpo clínico da

SOCIA - SOLUÇÕES EM CIRURGIAS AVANÇADAS DE SERGIPE LTDA

Credenciada

Juliana Melo Chagas

JULIANA MELO CHAGAS

Profissional integrante do corpo clínico da

SOCIA - SOLUÇÕES EM CIRURGIAS AVANÇADAS DE SERGIPE LTDA

Credenciada

Documento assinado digitalmente
JULIANA MELO CHAGAS
Data: 07/12/2024 13:29:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR, JULIANA MELO CHAGAS, RODRIGO BICUDO KREMPEL SANTANA, ROBERTO QUEIROZ GURGEL, LUCCAS MELO CHAGAS e SYLVIA PEREIRA GURGEL

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HO8B-ANGI-Q7YO-8WUD

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HO8B-ANGI-Q7YO-8WUD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 13/12/2024 13:14:34 (Certificado Digital)
- JULIANA MELO CHAGAS - 07/12/2024 13:29:15 (Certificado Digital)
- RODRIGO BICUDO KREMPEL SANTANA - 07/12/2024 19:10:08 (Certificado Digital)
- ROBERTO QUEIROZ GURGEL - 11/12/2024 13:48:29 (Certificado Digital)
- LUCCAS MELO CHAGAS - 11/12/2024 15:01:50 (Certificado Digital)
- SYLVIA PEREIRA GURGEL - 11/12/2024 15:58:10 (Certificado Digital)

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 106/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **SOCIA – SOLUÇÕES EM CIRURGIAS AVANÇADAS DE SERGIPE LTDA – 52.298.200/0001-76**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 120.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1713/2024 – PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.70224/2024-8 (Edoc: 15387/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: S5D4-UJ3U-AC8P-QR3X

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: S5D4-UJ3U-AC8P-QR3X

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 16/12/2024 08:35:07 (Certificado Digital)

Ipesaúde

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 106/2024

CONTRATANTE: **IPESAÚDE**
CONTRATADO: **SOCIA - SOLUÇÕES EM CIRURGIAS AVANÇADAS DE SERGIPE LTDA - 52.298.200/0001-76**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/1 91/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 120.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1713/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.70224/2024-8 (Edoc: 15387/2024)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 109/2024

CONTRATANTE: **IPESAÚDE**
CONTRATADO: **LORENA LIMA FONOAUDIOLOGIA LTDA - 56.525.261/0001-80**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/1 91/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 24.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1733/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.89720/2024-0 (Edoc: 19712/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
PORTARIA Nº 3003/2024 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) MARIA LUCIA MUNIZ DE ASSIS , CPF Nº XXX.120.805-XX ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Nível: G Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o artigo 3º,incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Aracaju, 16 de Dezembro de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
PORTARIA Nº 2506/2024 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) MARCIO MACHADO SOARES, CPF Nº XXX.443.255-XX, solicitado no processo nº EX.00345.04/2022-RV1/2024.

Aracaju, 16 de Dezembro de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: LOCAVEL BUS TRANSPORTE E FRETAMENTO, LTDA (03.776.266/0001-19).
OBJETIVO: Reajuste de preços onde valor total do contrato passará R$ 350.056,59 (trezentos e cinquenta mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) para R$ 363.816,00 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais) resultante do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA de 3,93% (Três virgula noventa e três por cento) sobre o valor atual do contrato.
FUNDAMENTO: no § 8º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

Aracaju, 28 de Novembro de 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RESUMO DO 4º APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 013/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2020

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 23.031.618/0001-14.
OBJETIVO: REAJUSTE DE PREÇOS.
FUNDAMENTO: § 8º DO ART. 65, DA LEI 8.666/93.
CLÁUSULA ADITADA: CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total estimado do Contrato passará de R$ 127.168,73 (Cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e três centavos) com parcelas mensais de R$ 10.597,39 (Dez mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos) para 133.219,56 com parcelas de R$ 11.101,63 (onze mil, cento e um reais e sessenta e três centavos) , resultante do Índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de 4,76 % (Quatro virgula setenta e seis por cento), sobre o valor atual do contrato, retroativo a de 12 de novembro de 2024.

Aracaju/SE, 29 de novembro de 2024

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE

DIVERSOS

William Moraes Fontes, com CPF nº XXX.509.425-XX, sediado no povoado Agua Boa, s/nº, Zona Rural de Itaporanga D' Ajuda/SE, torna público que recebeu da Adema a Licença de Regularização de Operação nº 38/2024, para atividade de Carcinicultura.

A Empresa ITAMIX LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI Inscrita no CNPJ de Nº 31.558.411/0001-20 situada na fazenda saco povoado poço comprido s/n- Campo do Brito/SE Torna público que requereu junto à ADEMA a Licença Ambiental de nº 248/2024 da atividade de usina de concreto.
A direção.

O Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe - SINDSEMP-SE, CNPJ nº 22.076.314/0001-00, com endereço à Rua Porto da Folha, nº. 1039, nesta capital, comunica que, conforme deliberação da categoria no 2º CONSEMP-SE - Congresso Estadual dos Servidores do MP de Sergipe, realizado no dia 14/09/2024, no auditório do Hotel da Costa, localizado nesta capital, foi aprovada a reforma estatutária da entidade, com alteração dos artigos 3º, 4º, 12, 15, 25, 26, 31, 32, 46, 49, 52, 55, 61 e 71 do seu estatuto. Diretoria Executiva/ SINDSEMP-SE.

"**FAB. DE RAÇÕES ALAGADIÇO LTDA ME,**CNPJ 26.371.712 /0001-00 ,recebeu da **ADEMA** a **LI 155/2024**(Venc.06/12/27) p/ Ampliação de Área no Pov. Alagadiço em Frei Paulo/SE."

"PAULISTA ENTULHO LTDA,CNPJ 00.809.547/0001-32,recebeu da **ADEMA** a **AA 144/2023**(Venc.29/12/24)Coleta e Transp Rodov. de Resid. não-Perigosos da Const.Civil em Aracaju/SE"

"PAULISTA ENTULHO LTDA,CNPJ 00.809.547/0001-32,recebeu da **ADEMA** a **AA 145/2023**(Venc.29/12/24)Coleta e Transp Rodov. de Resíduos dos Serviços de Saúde(A) em Aracaju/SE"

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO N.º 027
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomeia Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais, Biênio 2024/2026.

O Defensor Público-Geral, fazendo uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 183 de 31 de março de 2010, artigo 13, resolve

NOMEAR

JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA, RG n.º 3.***.***-2 - 2ª Via - SSP/SE, CPF n.º 023.***.***-02, no cargo de Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, Biênio 2024/2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

ATO N.º 029
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomeia Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, Biênio 2024/2026.

O Defensor Público-Geral, fazendo uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 183 de 31 de março de 2010, artigo 13, resolve

NOMEAR

LUCIANO GOMES DE MELLO JÚNIOR, RG n.º 1.***.**4 - SSP/SE e CPF n.º 962.***.***-15, no cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, Biênio 2024/2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 02/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - SEMGE n.º 047/2020 (Prefeitura Municipal de Salvador/BA).
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Sergipe .
CONTRATADA: OI S.A. - Em Recuperação Judicial.
CNPJ N.º: 76.535.764/0001-43.
OBJETO: Prestação de Serviços de Comunicação de Dados, através de LINKS IP DEDICADO via Internet, suporte à infraestrutura corporativa de comunicação de dados, com solução de segurança da informação, solução de rede wireless, além de serviços de operação, gerenciamento, manutenção e suporte técnico.
OBJETIVO: Aplicação do reajuste de preços e prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, conforme previsão da CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS do 3º Termo Aditivo e da CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato n.º 02/2021, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.
BASE LEGAL: Artigos 40, inciso XI, 55, inciso III, e 57, inciso II, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.
VALOR MENSAL REAJUSTADO ESTIMADO: R$ 10.186,63 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos).
VIGÊNCIA: De 29/01/2025 a 28/01/2026.
PARECER JURÍDICO: n.º 7053/2024 - PGE/SE.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 16/12/2024.

Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral do Estado

ATO N.º 028
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomeia Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos, Biênio 2024/2026.

O Defensor Público-Geral, fazendo uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 183 de 31 de março de 2010, artigo 13, resolve

NOMEAR

RODRIGO CAVALCANTE LIMA, RG n.º 3.***.***-0 - SSP/SE, CPF n.º 008.***.***-05, no cargo de Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, Biênio 2024/2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024 às 20:02:14